



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

RESOLUÇÃO COMDCAVA Nº 003/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA - COMDCAVA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta - COMDCAVA, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 886/2010 e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o funcionamento, organização e procedimentos internos do COMDCAVA, garantindo a legalidade, transparência e efetividade de suas ações;

CONSIDERANDO o processo de elaboração e discussão participativa da proposta de Regimento Interno, com contribuições dos conselheiros e análise prévia da presidência;

CONSIDERANDO que o texto do Regimento Interno foi lido, discutido, ajustado e aprovado por maioria absoluta dos membros presentes na reunião ordinária realizada em 30 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta - COMDCAVA, o qual passa a regulamentar a organização, competências, funcionamento e procedimentos administrativos e deliberativos deste Conselho.

Art. 2º - O Regimento Interno entra em vigor na data da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Cópia integral do Regimento Interno aprovado será mantida arquivada na sede do COMDCAVA e disponibilizada aos conselheiros e demais interessados, podendo também ser publicada em meio eletrônico oficial do Município.

Vargem Alta - ES, 06 de agosto de 2025.

CNPJ: 51.239.662/0001-50

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta/ES

R. Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta - CEP 29.295-000 - - - E-mail: comdcavavga@gmail.com – Tel.: (28) 3528-1900
www.vargemalta.es.gov.br



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

Emerson Cereza Souza
Presidente do COMDCAVA - Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta
Resolução nº 001/2024



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA - COMDCAVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta/ES, doravante denominado COMDCAVA, criado pela Lei Municipal nº 886, de 18 de novembro de 2010.

Art. 2º. O COMDCAVA funcionará em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Cabe à Administração Pública fornecer a estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMDCAVA.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO COMDCAVA

Seção I

Da Natureza e Finalidades

Art. 3º. O COMDCAVA é um órgão representativo e colegiado, paritário, normativo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, formulador e fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

adolescente, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º. São finalidades do COMDCAVA:

I - Formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Municipal nº 886/2010.

II - Promover a articulação e a integração das ações governamentais e não governamentais na área dos direitos da criança e do adolescente.

III - Zelar pela aplicação das normas federais, estaduais e municipais de proteção à criança e ao adolescente.

Seção II

Das Atribuições Gerais

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta/ES tem competência para deliberar sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, bem como fiscalizar as ações do Poder Executivo relacionadas à implementação dessa política, conforme o art. 227, §7º, c/c art. 204 da Constituição Federal, o art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 886, de 18 de novembro de 2010. Compete-lhe ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 8.069/90 e no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 6º. São atribuições do Conselho, além do disposto neste Regimento:

CNPJ: 51.239.662/0001-50

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta/ES

R. Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta - CEP 29.295-000 - - E-mail: comdcavavga@gmail.com – Tel.: (28) 3528-1900
www.vargemalta.es.gov.br



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

I - Elaborar a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando sua execução e observando as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - Avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - Promover a articulação entre órgãos públicos municipais, estaduais e entidades não governamentais que atuem na proteção da população infanto-juvenil, construindo e fortalecendo uma rede integrada de proteção aos direitos da criança e do adolescente, conforme as disposições da Lei Municipal nº 886, de 18 de novembro de 2010, da Lei nº 8.069/90 e da Constituição Federal;

IV - Propor modificações estruturais para otimizar a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, tanto na esfera pública quanto privada;

V - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, orientando medidas a serem adotadas em casos de violação desses direitos;

VI - Acompanhar a elaboração e execução das propostas orçamentárias municipais (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), sugerindo alterações necessárias para a efetivação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, garantindo o respeito ao princípio da prioridade absoluta;

VII - Estabelecer critérios para o gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 886/2010 e do art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90;



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

VIII - Registrar e avaliar periodicamente as condições de funcionamento das entidades que atuam no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º O Conselho integra a estrutura de governo do Município de Vargem Alta, possuindo autonomia decisória em suas competências legais.

§ 2º As decisões do Conselho vinculam a Administração Pública, que deve cumpri-las em respeito aos princípios da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º O Conselho atuará de forma articulada com os demais Conselhos Municipais, garantindo integração e evitando decisões conflitantes.

Seção III

Das Competências Específicas

Art. 7º. Compete ao COMDCAVA, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei:

I - Formular, elaborar e acompanhar a implementação da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante planos, programas e projetos específicos, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, no artigo 137 da Lei Orgânica Municipal e nas normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Propor as providências necessárias à completa implantação e ao adequado desenvolvimento da política municipal, inclusive as de caráter legislativo e financeiro;

CNPJ: 51.239.662/0001-50

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta/ES

R. Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta - CEP 29.295-000 - - - E-mail: comdcavavga@gmail.com – Tel.: (28) 3528-1900
www.vargemalta.es.gov.br



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

III - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município nas áreas voltadas à infância e juventude, indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IV - Estabelecer prioridades de atuação e definir, mediante deliberação com quórum mínimo de dois terços dos membros, a aplicação de recursos públicos, especialmente os destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

V - Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades privadas sem fins lucrativos que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Promover e participar de estudos, pesquisas e eventos voltados ao aprimoramento da política pública para infância e juventude;

VII - Incentivar e apoiar a criação e o funcionamento de conselhos, fóruns e entidades que atuem na área da infância e adolescência;

VIII - Exercer o controle social sobre as ações, serviços e políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente no Município;

IX - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais ligados à infância e juventude, bem como a celebração de convênios, ajustes ou parcerias com entidades públicas e privadas;

X - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou consórcios intermunicipais de atendimento à criança e ao adolescente;

XI - Proceder ao cadastramento e à fiscalização das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, nos termos dos artigos



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

90 e 91 da Lei nº 8.069/1990, conferindo certificado de registro e autorizando sua participação no FUMDCAVA;

XII - Fixar critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDCAVA), por meio de plano de aplicação, priorizando ações como o acolhimento familiar de crianças e adolescentes de difícil colocação;

XIII - Analisar e aprovar o plano de aplicação de recursos do FUMDCAVA;

XIV - Elaborar, reformular e aprovar seu Regimento Interno, mediante deliberação por quórum mínimo de dois terços;

XV - Deliberar sobre os casos de substituição, afastamento ou perda de mandato dos conselheiros do COMDCAVA, observada a legislação vigente;

XVI - Dar publicidade às suas deliberações, resoluções e demais atos oficiais;

XVII - Convocar, organizar e coordenar as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVIII - Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Conselho Tutelar, podendo indicar melhorias, solicitar relatórios e deliberar, com base em quórum qualificado, sobre a perda de mandato de seus membros;

XIX - Oficializar todas as suas decisões por meio de resoluções específicas;

XX - Receber denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 8º. O COMDCAVA, na forma do disposto no Art. 8º da Lei Municipal nº 886/2010, será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, respeitando o que preconiza a Lei 886/2010.

§ 1º Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o COMDCAVA e de seus respectivos representantes, estarão disponíveis no acervo do COMDCAVA.

§ 2º Na forma do disposto no art. 89, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a função de membro do COMDCAVA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º. Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução apenas uma vez, por igual período, configurando-se período máximo de atuação de um membro no Conselho, por 04 (quatro) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

Art. 10. A posse dos conselheiros do COMDCAVA ocorrerá em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, após a nomeação, e será realizada em sessão solene ou reunião do próprio Conselho.

Seção I

Dos Representantes do Poder Público

Art. 11. Os representantes do Poder Público Municipal no COMDCAVA serão indicados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de solicitação para nomeação e posse no Conselho, dentre servidores ou gestores das

CNPJ: 51.239.662/0001-50

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta/ES

R. Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta - CEP 29.295-000 - - - E-mail: comdcavavga@gmail.com – Tel.: (28) 3528-1900
www.vargemalta.es.gov.br



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

Secretarias Municipais de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social, Educação e Finanças, que tenham atuação direta ou indireta nas políticas relacionadas à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. A indicação será formalizada por meio de ofício dos titulares das referidas Secretarias, devendo os indicados possuir poder de decisão no âmbito de sua competência.

§ 1º Para cada titular será indicado um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, conforme disposto no Regimento Interno do COMDCAVA.

§ 2º As manifestações e votos dos representantes do Poder Público no Conselho vinculam a Administração Municipal, não podendo ser revistos de ofício pelos Secretários Municipais.

§ 3º No caso de faltas injustificadas reiteradas, conduta incompatível com a função ou outras situações previstas em lei ou no Regimento Interno, o Presidente do COMDCAVA encaminhará solicitação formal de substituição do representante à respectiva Secretaria, além de comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 12. O mandato dos representantes do Poder Público junto ao COMDCAVA está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva Secretaria.

§ 1º O afastamento do representante deverá ser comunicado e justificado previamente, de modo a não prejudicar as atividades do Conselho.

§ 2º A respectiva Secretaria deverá indicar, por ofício, o novo representante no prazo máximo de 10 (dez) dias após o afastamento do titular.



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

§ 3º Caso descumpridos os prazos para nomeação ou substituição dos representantes do Poder Público no COMDCAVA, ou em caso de atos que comprometam o funcionamento regular do Conselho, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas cabíveis, conforme legislação vigente.

Seção II

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 13. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho deverão se atentar à convocação do Presidente do COMDCAVA, que será feita através de edital publicado de forma inequívoca na imprensa oficial do Município, entre os anos pares, no terceiro trimestre, devendo habilitar-se através de comprovação documental.

I - As entidades habilitadas deverão ser encaminhadas ao Presidente do COMDCAVA;

II - A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em integrar o Conselho, far-se-á mediante eleição em Assembleia realizada entre as próprias entidades habilitadas em até 15 (quinze) dias após habilitação;

III - Os Conselheiros representantes das entidades populares poderão ser reconduzidos, observando o mesmo processo previsto no artigo 14 da Lei 886/2010.

§ 1º As entidades habilitadas deverão comprovar documentalmente sua atuação e atender aos critérios do edital para concorrer às vagas.

§ 2º Cada entidade eleita indicará um titular e um suplente para compor o Conselho.



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

§ 3º A vaga no COMDCAVA pertencerá à entidade escolhida, que poderá substituir seus representantes, comunicando formalmente a presidência do Conselho.

Art. 14. Para assegurar pluralidade e representatividade, não será permitida a ocupação de mais de uma vaga por entidades do mesmo segmento ou que prestem modalidades similares de atendimento, salvo inexistência de outras entidades habilitadas.

Art. 15. O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução mediante novo processo eleitoral, vedada a recondução automática ou prorrogação de mandato.

Art. 16. É vedada qualquer ingerência ou indicação do Poder Executivo no processo de escolha dos representantes da sociedade civil no COMDCAVA.

Art. 17. O processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público, que deverá ser notificado por meio de ofício com antecedência suficiente para acompanhamento.

Art. 18. Os representantes eleitos da sociedade civil deverão ser empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação oficial dos resultados, com a publicação dos nomes dos titulares e suplentes no Órgão Oficial do Município.

Art. 19. A substituição dos representantes da sociedade civil deverá ser comunicada formalmente, com justificativa, à Presidência do Conselho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da próxima sessão ordinária, sem prejuízo às atividades do órgão.

CAPÍTULO IV

CNPJ: 51.239.662/0001-50

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta/ES

R. Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta - CEP 29.295-000 - - - E-mail: comdcavavga@gmail.com – Tel.: (28) 3528-1900
www.vargemalta.es.gov.br



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

DOS DEVERES E IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Seção I

Dos Deveres

Art. 20. São deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta:

I - Conhecer e aplicar a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 886, de 18 de novembro de 2010, às disposições constitucionais relativas à criança e ao adolescente, bem como demais normas legais pertinentes, zelando pelo seu respeito integral e efetivo no município;

II - Participar com assiduidade e pontualidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, comunicando e justificando antecipadamente eventuais ausências;

III - Participar das Comissões Setoriais Permanentes, conforme indicação da Presidência ou deliberação da Plenária, desempenhando fielmente as atribuições delas decorrentes;

IV - Realizar o acompanhamento das instituições, organizações, programas e serviços que atuam na promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes em Vargem Alta.

V - Propor, discutir e encaminhar sugestões para a melhoria das políticas públicas, serviços e programas voltados à proteção e atendimento da população infantojuvenil do município, identificando falhas e necessidades;



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

VI - Atuar na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos direitos das crianças, adolescentes e suas famílias, promovendo a conscientização da população sobre a importância da proteção integral;

VII - Opinar e votar sobre os assuntos submetidos à apreciação do Conselho, exercendo suas funções com responsabilidade e ética.

§ 1º É expressamente proibida a manifestação de cunho político-partidário nas atividades do Conselho, assegurando o caráter plural e democrático do órgão.

§ 2º Nenhum membro poderá representar ou manifestar-se em nome do Conselho sem prévia autorização formal da Presidência.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 21. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados nas seguintes hipóteses:

I - Reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho ou às reuniões das Comissões Setoriais das quais façam parte;

II - Violação de quaisquer deveres previstos na Lei Municipal nº 886/2010 e neste Regimento Interno;

III - Determinação, em procedimento de apuração de irregularidades em entidade de atendimento (arts. 191 a 193 da Lei nº 8.069/90), da suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicação de sanções previstas no art. 97 do mesmo diploma legal;



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

IV - Prática de ato incompatível com a função ou com os princípios da Administração Pública, conforme Constituição Federal;

V - Condenação por crime doloso ou por infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º O conselheiro não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa aceita, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no prazo de 01 (um) ano, incluindo as reuniões das Comissões Setoriais Permanentes às quais esteja vinculado, receberá comunicação formal do Conselho para substituição.

§ 2º Perderá o mandato a entidade não governamental que não indicar substituto no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação, ou que tiver seu registro suspenso ou cassado, sendo substituída pela entidade seguinte na ordem de votação da assembleia de escolha.

§ 3º No caso de órgão governamental, a ausência injustificada será comunicada ao órgão representado e ao Chefe do Executivo Municipal, para nomeação de novo representante no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 22. A suspensão cautelar dos mandatos será decidida pela Plenária do Conselho mediante requerimento de qualquer membro, do Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato de entidades representantes da sociedade civil dependerá de procedimento administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, e decisão por maioria absoluta do Conselho.

Art. 23. Os suplentes assumirão automaticamente a titularidade nas ausências, afastamentos ou impedimentos de seus titulares.



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissões Setoriais Permanentes;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Secretaria Executiva.

Seção I

Do Plenário

Art. 25. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 26. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista em legislação municipal e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho.

Seção II

Da Diretoria



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

Art. 27. A Diretoria do COMDCAVA será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Tesoureiro.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão exercidos por membros eleitos entre os conselheiros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, vedada a recondução imediata.

§ 3º A eleição para Presidente e Vice-Presidente ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse dos novos conselheiros ou ao término do mandato da diretoria anterior.

§ 4º A eleição se dará pelo quórum mínimo de dois terços dos membros do COMDCAVA, entre os quais serão escolhidos o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretário e o Tesoureiro.

§ 5º A escolha dos membros da Diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato anterior, mediante inscrição verbal e votação secreta ou aberta, pelos conselheiros presentes.



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

§ 6º Em caso de empate na votação para qualquer cargo, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência no Conselho.

§ 7º Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, será realizada nova eleição na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente, para preenchimento pelo período restante.

§ 8º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, nos termos deste Regimento.

§ 9º A administração pública municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao funcionamento do Conselho, instituindo dotação orçamentária específica, sem onerar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III

Da Presidência

Art. 28. O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução imediata.

§ 1º O exercício da presidência deverá observar alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente; na ausência deste, o Primeiro Secretário.

Art. 29. Compete ao Presidente:

I - Representar o COMDCAVA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

CNPJ: 51.239.662/0001-50

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta/ES

R. Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta - CEP 29.295-000 - - - E-mail: comdcavavga@gmail.com – Tel.: (28) 3528-1900
www.vargemalta.es.gov.br



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

II - Convocar e presidir as reuniões do COMDCAVA, orientando os debates, tomando os votos e proclamando os resultados;

III - Presidir as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

IV - Decidir soberanamente questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

V - Proferir o voto de desempate;

VI - Distribuir materiais às Comissões Permanentes, nomeando integrantes dentre os conselheiros ou designando relatores substitutos;

VII - Preparar, junto com o Secretário, a pauta das sessões;

VIII - Assinar as resoluções, atas, ofícios e demais documentos do COMDCAVA;

IX - Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações, com exceção daquelas matérias dispostas em lei específica;

X - Encaminhar ao Poder Executivo Municipal as propostas e deliberações do COMDCAVA;

XI - Representar o Conselho em solenidades públicas e zelar por sua imagem e prestígio institucional;

XII - Encaminhar ao Ministério Público informações ou notícias sobre infrações administrativas ou penais de que o Conselho tenha conhecimento;

XIII - Manter os demais conselheiros informados sobre assuntos relevantes relacionados ao órgão;

CNPJ: 51.239.662/0001-50

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta/ES

R. Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta - CEP 29.295-000 - - - E-mail: comdcavavga@gmail.com – Tel.: (28) 3528-1900
www.vargemalta.es.gov.br



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

XIV - Participar da elaboração, discussão e aprovação de propostas legislativas relacionadas à política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XV - Efetuar as comunicações previstas neste Regimento aos órgãos competentes;

XVI - Convocar reuniões extraordinárias sempre que houver assuntos urgentes a serem tratados;

XVII - Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza e os objetivos do Conselho.

§ 1º É vedado ao Presidente tomar decisões ou praticar atos sem deliberação prévia da Plenária.

Seção IV

Do Vice-Presidente

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário do COMDCAVA.

Seção V

Do Secretário do Conselho



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

Art. 31. Ao Primeiro Secretário, compete:

- I - Lavrar as atas das sessões plenárias;
- II - Secretariar as reuniões, registrar frequência e arquivar justificativas;
- III - Despachar com o Presidente;
- IV - Prestar informações quando requisitado;
- V - Solicitar apoio administrativo junto aos órgãos governamentais;
- VI - Coordenar os serviços da Secretaria Executiva;
- VII - Apresentar as atas para aprovação dentro do prazo;
- VIII - Informar os conselheiros sobre reuniões e pautas;
- IX - Exercer outras funções atribuídas pelo Regimento, Presidente ou Plenário.

Seção VI

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 32. São atribuições dos Conselheiros do COMDCAVA:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Participar ativamente dos debates e deliberações;
- III - Defender os interesses das crianças e dos adolescentes;
- IV - Votar e ser votado para os cargos da diretoria;



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

- V - Apresentar propostas, moções, requerimentos e pedidos de informação;
- VI - Requerer vistas de processos e documentos;
- VII - Ter acesso a todas as informações e documentos do COMDCAVA;
- VIII - Zelar pelo patrimônio do COMDCAVA;
- IX - Cumprir as deliberações do COMDCAVA e as disposições deste Regimento Interno;
- X - Manter sigilo sobre assuntos confidenciais, quando assim deliberado pelo COMDCAVA.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Seção I

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 33. O COMDCAVA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e horário fixos, estabelecidos em calendário anual aprovado pelo plenário, conforme a Lei Municipal nº 886, de 18 de novembro de 2010.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho ou em outro local previamente definido pela Plenária.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do COMDCAVA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e deverão conter pauta específica.



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

§ 3º A pauta das reuniões será definida com antecedência mínima de 48 horas e enviada aos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 34. As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% mais um dos membros titulares. As sessões terão início após atingido esse quórum e observado o horário previamente estabelecido, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 1º Em caso de empate nas deliberações, com exceção daquelas matérias dispostas em lei específica, o Presidente pode exercer o voto de qualidade.

§ 2º O representante suplente, na presença do seu titular, tem assegurado o direito à voz.

Art. 35. As reuniões serão públicas e abertas à participação da comunidade, ressalvados os casos em que a matéria em discussão exigir sigilo, mediante deliberação da maioria dos membros presentes ou do Presidente, nos termos dos arts. 17, 18, 143 e 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Nessas situações, somente poderão participar os membros do COMDCAVA e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público, Poder Judiciário e os familiares diretamente envolvidos.

Art. 36. As sessões terão início com a leitura e aprovação da ata anterior, seguida da leitura da pauta e início das discussões.

§ 1º Serão apreciados todos os itens da pauta, podendo ser incluídas novas matérias por membros do Conselho, Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário e OAB.



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

§ 2º Matérias não previstas na pauta serão discutidas após o esgotamento das pautadas, salvo decisão da maioria dos presentes.

§ 3º As sessões poderão ser prorrogadas para os dias subsequentes até que toda a pauta seja esgotada.

Art. 37. Os debates iniciar-se-ão após a leitura dos relatórios das Comissões Permanentes.

§ 1º O relator da comissão disporá de até 10 minutos, prorrogáveis por mais 5, para apresentação do relatório.

§ 2º Votos divergentes também deverão ser lidos.

§ 3º Conselheiros e participantes interessados deverão se inscrever, com direito a fala de 3 minutos.

§ 4º A palavra será concedida por ordem de inscrição.

§ 5º Após os conselheiros, poderão se manifestar representantes do Conselho Tutelar, MP, Judiciário, familiares e membros da comunidade, por até 3 minutos (prorrogáveis por mais 2).

§ 6º Durante as manifestações, poderão ser apresentadas propostas alternativas às do relatório.

Art. 38. Encerrado o debate, serão votadas as propostas apresentadas, com organização da votação pelo Presidente para evitar contradições.

§ 1º A votação será aberta e nominal.



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

§ 2º Propostas prejudicadas por votações anteriores não serão submetidas a votação.

§ 3º Somente votos dos presentes serão válidos; é vedado o voto por escrito ou procuração.

Art. 39. O Presidente proclamará o resultado, com o número de votos favoráveis e contrários registrado em ata.

§ 1º Os resultados e respectivas resoluções serão publicados.

§ 2º Deliberações sobre criação ou ampliação de programas serão encaminhadas ao Chefe do Executivo para execução ou inclusão no orçamento subsequente.

Seção II

Das Atas e dos Relatórios

Art. 40. De cada reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAVA, será lavrada ata circunstanciada, que conterá:

I - Dia, local e formato da reunião (presencial, remota ou híbrida);

II - Nome dos presentes e verificação de quórum;

III - Nome de quem presidiu a reunião;

IV - Ordem dos trabalhos e registro das deliberações;

V - Encaminhamentos e responsáveis por cada tarefa definida.

CNPJ: 51.239.662/0001-50

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta/ES

R. Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta - CEP 29.295-000 - - - E-mail: comdcavavga@gmail.com – Tel.: (28) 3528-1900
www.vargemalta.es.gov.br



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

§ 1º A ata deverá ser elaborada pela Secretaria Executiva ou membro designado e disponibilizada aos conselheiros em até 7 (sete) dias corridos após a reunião.

§ 2º Após sua leitura e aprovação em reunião subsequente, a ata será assinada pelo presidente, pelo responsável pela lavratura e pelos demais membros presentes.

§ 3º As atas poderão ser arquivadas digitalmente, desde que em formato não editável (PDF) e assinadas digitalmente.

Art. 41. A Secretaria Executiva do COMDCAVA organizará um relatório semestral de atividades, que conterà:

- I - Lista de reuniões realizadas e pautas discutidas;
- II - Atividades desenvolvidas pelas Comissões Permanentes;
- III - Decisões e resoluções emitidas;
- IV - Principais desafios enfrentados e sugestões para o aprimoramento das ações do Conselho.

Parágrafo único. O relatório será apresentado à Plenária para análise e aprovação até o final do mês seguinte ao encerramento de cada semestre.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Gerais



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

Art. 42. O COMDCAVA poderá constituir Comissões Permanentes ou Temporárias, para estudo, análise e parecer sobre matérias específicas.

§ 1º As Comissões Permanentes serão criadas para assuntos de relevância contínua e terão caráter técnico-consultivo, sendo responsáveis por acompanhar, propor e relatar matérias relacionadas a suas áreas temáticas.

§ 2º As Comissões Temporárias terão caráter temporário e serão criadas para tratar de assuntos específicos, com prazo determinado para conclusão dos trabalhos.

§ 3º A composição, as atribuições e o prazo de duração das comissões serão definidos em ato de sua criação, mediante deliberação do Plenário.

§ 4º As comissões serão coordenadas por um membro titular do COMDCAVA e poderão contar com a participação de conselheiros suplentes e técnicos convidados, sem direito a voto.

§ 5º As comissões serão compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros, titulares ou suplentes.

§ 6º A participação em Comissões é voluntária, e os membros serão indicados pelos seus pares ou designados em Plenária.

§ 7º Cada Comissão elegerá um coordenador e um relator entre seus membros.

§ 8º As deliberações das Comissões serão encaminhadas por meio de relatório ou parecer para apreciação da Plenária do COMDCAVA.



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

§ 9º As Comissões deverão reunir-se sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador ou por deliberação do COMDCAVA, e lavrar ata ou registro sintético de suas reuniões.

§ 10 As Comissões Setoriais Permanentes terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega e leitura das documentações, para manifestação sobre os temas a elas submetidos.

Parágrafo único. Compete à Administração Pública Municipal garantir a estrutura administrativa e os recursos necessários para o adequado funcionamento das Comissões Setoriais, sejam elas permanentes ou temporárias.

Seção II

Das Comissões Setoriais Permanentes

Art. 43. Serão criadas Comissões Setoriais no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta, compostas por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, podendo ser permanentes ou temporárias, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º As Comissões Setoriais Permanentes terão como atribuições elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas relacionadas às suas competências, submetendo suas conclusões para apreciação e deliberação do Plenário do Conselho.

§ 2º As Comissões Setoriais Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário e poderão solicitar à Presidência a convocação de reunião extraordinária do Plenário para deliberação de assuntos urgentes ligados à sua área de atuação.

CNPJ: 51.239.662/0001-50

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta/ES

R. Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta - CEP 29.295-000 - - - E-mail: comdcavaga@gmail.com – Tel.: (28) 3528-1900
www.vargemalta.es.gov.br



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

Art. 44. São 04 (quatro) as Comissões Setoriais Permanentes do COMDCAVA, compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros cada, assim denominadas:

- I - Comissão Setorial Permanente de Monitoramento;
- II - Comissão Setorial Permanente de Avaliação;
- III - Comissão Setorial Permanente de Formação;
- IV - Comissão Setorial Permanente de Financiamento e Orçamento.

Art. 45. Compete à Comissão Setorial Permanente de Monitoramento:

- I - Acompanhar a execução dos projetos, programas e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, financiados ou não pelo FUMDCAVA;
- II - Monitorar o cumprimento das deliberações do COMDCAVA pelas entidades executoras e pelos órgãos públicos parceiros;
- III - Realizar visitas técnicas e emitir relatórios de monitoramento sobre entidades registradas ou conveniadas;
- IV - Propor ações de melhoria e fortalecimento da rede de atendimento, com base nas evidências levantadas durante o acompanhamento.

Art. 46. Compete à Comissão Setorial Permanente de Avaliação:

- I - Elaborar critérios técnicos para análise de projetos e programas submetidos ao COMDCAVA, em consonância com as diretrizes do Plano de Ação e do orçamento aprovado;
- II - Avaliar a efetividade e o impacto das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, com base em indicadores e metas;



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

III - Emitir pareceres técnicos sobre o mérito das propostas de ações, convênios e parcerias submetidas ao Conselho;

IV - Contribuir com a formulação de normas e resoluções que regulamentem o funcionamento interno do COMDCAVA e seus instrumentos de controle social.

Art. 47. Compete à Comissão Setorial Permanente de Formação:

I - Promover ações de capacitação, atualização e formação continuada para os conselheiros do COMDCAVA, Conselheiros Tutelares, representantes da rede de atendimento e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Elaborar e implementar, em conjunto com a Secretaria Executiva, o plano anual de formação do COMDCAVA;

III - Propor conteúdos, metodologias e estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de formação identificadas pelo Conselho;

IV - Acompanhar e avaliar os resultados das atividades formativas promovidas, emitindo relatórios e sugestões de aprimoramento;

V - Estimular a articulação com instituições de ensino, órgãos públicos e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de atividades de capacitação conjuntas;

VI - Contribuir para o fortalecimento institucional do COMDCAVA, por meio da disseminação de conhecimentos técnicos, normativos e temáticos relacionados aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 48. Compete à Comissão Setorial Permanente de Financiamento e Orçamento:

CNPJ: 51.239.662/0001-50

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta/ES

R. Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta - CEP 29.295-000 - - - E-mail: comdcavavga@gmail.com – Tel.: (28) 3528-1900
www.vargemalta.es.gov.br



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

I - Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDCAVA);

II - Analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual e as alterações orçamentárias que envolvam recursos do FUMDCAVA;

III - Propor diretrizes para a alocação de recursos do Fundo, com base nas deliberações do Plano de Ação do COMDCAVA;

IV - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos públicos destinados às políticas e ações voltadas à infância e adolescência;

V - Contribuir para o planejamento orçamentário do COMDCAVA, zelando pela legalidade, eficiência e transparência na utilização dos recursos;

VI - Emitir parecer técnico sobre prestações de contas de projetos financiados com recursos do FUMDCAVA;

VII - Promover estudos e elaborar relatórios financeiros que subsidiem o processo decisório do COMDCAVA.

CAPÍTULO IX

DAS RESOLUÇÕES

Art. 49. As deliberações do COMDCAVA serão formalizadas por meio de Resoluções.

Art. 50. As Resoluções serão numeradas sequencialmente por exercício e deverão conter, no mínimo:

I - o número da reunião em que foram aprovadas;



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

II - a data de aprovação;

III - o conteúdo da deliberação;

IV - a assinatura do(a) Presidente do Conselho.

Art. 51. As Resoluções terão caráter normativo e vinculante no âmbito da atuação do COMDCAVA, devendo ser publicadas no Órgão Oficial do Município e amplamente divulgadas nos meios institucionais disponíveis.

CAPÍTULO X

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

Art. 52. Na forma do disposto nos arts. 90, parágrafo único, e 91 da Lei nº 8.069/1990, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

I - das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas previstos no art. 90, caput, e correspondentes às medidas dos art. 112, todos da Lei nº 8.069/1990;

II - dos referidos programas, executados por entidades governamentais ou não governamentais.

Parágrafo único. O Conselho realizará, a cada 2 (dois) anos, o cadastramento das entidades e programas, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

Art. 53. Por meio de resolução própria, o Conselho indicará os documentos necessários para o registro ou recadastramento das entidades e programas.

Art. 54. O registro ou recadastramento será precedido de avaliação pela comissão competente do Conselho, com apoio de órgãos públicos, verificando-se a adequação às normas estatutárias e demais requisitos definidos em resolução.

§ 1º Será negado o registro à entidade nas hipóteses do art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990 ou outras definidas em resolução do Conselho.

§ 2º Será negado o registro a programas que contrariem os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente ou a política de atendimento vigente.

§ 3º Verificada alguma dessas hipóteses, o registro poderá ser cassado a qualquer tempo, com comunicação ao Ministério Público, Conselho Tutelar e Poder Judiciário.

Art. 55. O Conselho poderá expedir recomendações às entidades não governamentais para adequação dos programas à rede de proteção municipal, concedendo prazo para tal.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem adequação, o registro será indeferido ou cassado, com comunicação ao Ministério Público.

Art. 56. As recomendações sobre adequação de programas de entidades governamentais serão encaminhadas às Secretarias Municipais afins, ao Chefe do Executivo, ao Ministério Público e ao órgão executor respectivo.

Art. 57. O atendimento de crianças ou adolescentes realizado por entidades sem registro junto ao Conselho será comunicado ao Ministério Público, conforme os arts. 95, 97 e 191 a 193 da Lei nº 8.069/1990.



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

Art. 58. O Conselho expedirá resolução divulgando os registros concedidos, com comunicação ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO XI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 59. O Conselho realizará a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de debater, conscientizar e mobilizar a população para a busca de soluções aos problemas infantojuvenis.

Parágrafo único. A Conferência contará com regimento próprio e seguirá a temática e diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional, e os resultados da Conferência orientarão a atuação do Conselho.

CAPÍTULO XII

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES

Seção I

Do Planejamento Estratégico

Art. 60. Até 31 de março de cada ano, o Conselho deverá planejar suas ações, com base nas informações da Conferência, do Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário, entidades e demais fontes.

I - Relacionar e hierarquizar as principais demandas e deficiências em serviços e programas infantojuvenis no município;

II - Estabelecer prioridades e propor políticas públicas com previsão orçamentária para sua execução;



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

III - Apresentar e aprovar o calendário anual de atividades.

Parágrafo único. O Conselho contará com apoio dos setores de planejamento e finanças do município para essas atividades.

Seção II

Da Otimização da Estrutura de Atendimento Disponível no Município

Art. 61. O Conselho poderá deliberar, em caráter emergencial, sobre o reordenamento de programas e serviços públicos, para otimizar os recursos e atender demandas ainda descobertas, conforme o art. 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990.

Seção III

Da Participação na Elaboração da Proposta Orçamentária do Executivo

Art. 62. Até 31 de março, a cada 2 (dois) anos, o Conselho elaborará seu plano de ação com estratégias, programas e ações governamentais a serem implementados, mantidos ou suprimidos, para inclusão na LDO e LOA.

§ 1º A Administração Pública, com apoio do setor de planejamento, deverá incorporar as metas do plano de ação na proposta orçamentária, conforme o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/1990.

§ 2º O Conselho solicitará à Câmara Municipal a relação de matérias relacionadas à infância e juventude, dentro do prazo legal.

§ 3º Procedimento semelhante será adotado para o Plano Plurianual.



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

Art. 63. Se as deliberações do Conselho não forem incorporadas às leis orçamentárias ou executadas sem justificativa, o Presidente comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CAPÍTULO XIII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMDCAVA)

Art. 64. O COMDCAVA é o órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDCAVA), responsável por:

I - Aprovar o plano de aplicação dos recursos do FUMDCAVA, observando as prioridades da política municipal de atendimento;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do FUMDCAVA;

III - Deliberar sobre a captação e destinação de recursos para o FUMDCAVA, observada a legislação vigente;

IV - Elaborar e aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do FUMDCAVA.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Os Conselheiros do COMDCAVA não receberão qualquer remuneração decorrente das atividades mencionadas neste Regimento Interno, sendo considerados serviços de interesse público e de relevante valor social.

CNPJ: 51.239.662/0001-50

Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta/ES

R. Ver. Pedro Israel David - Vargem Alta - CEP 29.295-000 - - E-mail: comdcavavga@gmail.com – Tel.: (28) 3528-1900
www.vargemalta.es.gov.br



COMDCAVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARGEM ALTA

Parágrafo único. Será emitido certificado a todos os (as) Conselheiros (as) ao término do respectivo mandato, a título de reconhecimento ao relevante serviço social prestado à sociedade.

Art. 66. Durante o efetivo exercício de suas atividades, as despesas dos membros do COMDCAVA serão custeadas com recursos provenientes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Vargem Alta.

Art. 67. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria simples dos membros do COMDCAVA.

Art. 68. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do COMDCAVA.

Art. 69. Cada gestão deverá revisar e aprovar o Regimento Interno para seu mandato.

Art. 70. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida a todos os conselheiros, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Vargem Alta-ES, 06 de agosto de 2025.

Emerson Cereza Souza
Presidente do COMDCAVA - Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta
Resolução nº 001/2024